

## Parecer nº 45/IEF/NAR PIRAPORA/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0013585/2024-62

## PARECER ÚNICO

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ALISSON VENTIRUNI COLONHEZI		CPF: 043.772.649-58
Endereço: ALM DOS AMARILIS , 195		Bairro: CONDOMINIO JARDIM BARCELONA
Município: Uberlândia	UF: MG	CEP: 38.400-00
Telefone: 38999759508	E-mail: rei.engambiental@gamil.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3      ( ) Não, ir para o item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA COLONHEZI / ANTIGA FAZENDA FORQUILHA		Área Total (ha): 214, 1053
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 13333		Município/UF: VARZEA DA PALMA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170800-F69A.9B86.537C.4F26.9F15.0293.9456.BDF1		

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9,5	ha	23k	0519519	8046901
				0519531	8046729
				0519278	8046780

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	9,5

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Carrado	Cerrado stricto sensu	Inicial/Médio	9,5
---------	-----------------------	---------------	-----

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		142,5	m <sup>3</sup>

### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/07/2024

Data da vistoria: 11/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 14/10/2024

### 2. OBJETIVO

Analisar a viabilidade da regularização ambiental, em atendimento a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,5000 hectares de cerrado.

A pretensão do requerente é implantar áreas de agriculturas irrigadas através de pivô central.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Colonhezi / antiga Fazenda Forquilha, localizada no Município de Várzea da Palma, tendo como seu proprietário Alisson Ventiruni Colonhezi inscrito sob CPF 043.772.649-58.

O empreendimento possui uma área total medida de 214, 1053 ha, equivalente a 4,2821 módulos fiscais.

O empreendimento atualmente desenvolve a atividade de pecuária extensiva.

O clima local das estepes exerce uma influência significativa nos padrões meteorológicos de Várzea da Palma. Ao longo do ano existe pouca pluviosidade em Várzea da Palma. A classificação climática de Köppen-Geiger identifica este padrão meteorológico específico como pertencente à categoria de BSh. A temperatura média anual registrada em Várzea da Palma é 24.6 °C, de acordo com os dados disponíveis. Cerca de 756 mm da precipitação ocorre numa base anual.

Várzea da Palma experimenta um clima moderado, e os verões não são fáceis de definir. A melhor altura para visitar é Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio, Agosto, Setembro, Outubro, Novembro, Dezembro.

Encontram-se na propriedade de forma mais expressiva em dois tipos de solo: NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A fraco/moderado; fase campo cerrado, relevo ondulado e escarpado. (Mais de 90 % da área da fazenda); NEOSSOLO QUARTZARÊNICO órtico típico A fraco/moderado; fase cerrado, relevo plano e suave ondulado.

Localizada na bacia do Rio São Francisco, inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH – SF5, Bacia do Rio das Velhas.

A Fazenda Colonhezi possui drenagem do Córrego Taboquinha e de outro curso hídrico não identificado no IDE-SISEMA.

A área de Reserva Legal do empreendimento estão em bom estado de conservação.

A propriedade está localizada fora de áreas de Unidade de Conservação e de Áreas de Proteção Ambiental, não sendo identificado espécies endêmicas ou ameaçadas.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170800-F69A.9B86.537C.4F26.9F15.0293.9456.BDF1

- Área total: 214,1053

- Área de reserva legal: 43,0969

- Área de preservação permanente: 21,0551

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

( x ) A área está preservada: 43,0969

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A reserva legal está proposta no CAR–Cadastro Ambiental Rural nº MG-3170800-F69A.9B86.537C.4F26.9F15.0293.9456.BDF1, possui uma área de 43,0969 ha de vegetação tipo cerrado stricto sensu, correspondente a 20,12 % da área da propriedade, portanto de acordo com a legislação vigente.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização da Reserva Legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

O PIA foi elaborado por Engenheiro Ambiental Reinivaldo Pereira Martins - CREA 195.524/D, afim de compor processo para Intervenção Ambiental com objetivo de fazer alteração do uso do solo para implantação áreas de agricultura.

A vegetação do local é composta principalmente de espécies arbustivas e alguns indivíduos arbóreos dispersos. Assim, as áreas foram percorridas e as espécies de maior ocorrência registradas. Ressalta-se que não foram identificadas espécies imunes ou protegidas por lei nestes locais.

Após esta avaliação se chega à conclusão de que a maior parte da vegetação não é aproveitável economicamente por se tratar de indivíduos pequenos e com diâmetro inferior a 5,00 cm.

Considerando as informações prestadas anteriormente, foi constatada a viabilidade técnica e ambiental favorável para autorização da supressão em 9,5000 hectares, onde foi levantado através de inventario florestal, um rendimento de **142,5000 m<sup>3</sup> de lenha**. O referido material lenhoso será utilizada in natura na propriedade.

Por a área a ser suprimida ser menor que 10 hectares foi apresentado pelo empreendedor um PIA simplificado sem inventário florestal e a volumetria a ser suprimida foi estimada pela consulta ao inventário Minas Gerais, sendo utilizado uma média de 15 m<sup>3</sup>/ha e que pode ser utilizada como representativa da área em questão, uma vez que a vegetação é rala que já sofreu intervenção no passado.

Vale a pena salientar que espécies que teriam uso nobre e outras protegidas por lei, serão preservadas na área do projeto.

Taxa de Expediente: 707,48

Taxa florestal: 1.053,30

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE) através de consulta realizada no **IDE (Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Minas Gerais)** no dia 14/10/2024 a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade de Culturas anuais, semi perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1.

A pretensão do empreendedor é a implantação de uma área de 9,5000 hectares de culturas anuais, o que classifica o empreendimento como não passível para fins de licenciamento ambiental.

Devido solicitação para supressão de vegetação nativa, para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 1 nos critérios locacionais de enquadramento, mas como o empreendimento é considerado como não passível o critério locacional não será levado em consideração.

- Atividades desenvolvidas: Pecuária extensiva

- Atividades licenciadas: Não possui

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Foi realizado vistoria no empreendimento no dia 11/10/2024, onde foi observado que atualmente no imóvel se desenvolve a atividade de pecuária extensiva.

Para o desenvolvimento de suas atividades o empreendimento possui como estrutura físicas: Casa Sede, curral e casas para os trabalhadores.

A área onde se pretende realizar a intervenção possui um cerrado em estágio inicial/médio de regeneração.

A Reserva Legal e APP encontra-se bem preservada.

Acompanhou a vistoria o proprietário o consultor ambiental.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano, ondulado e escarpado

- Solo: NEOSSOLO LITÓLICO distrófico típico A fraco/moderado; NEOSSOLO QUARTZARÊNICO órtico típico A fraco/moderado.

- Hidrografia: Bacia do Rio São Francisco, inserida na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos UPGRH – SF5, Bacia do Rio das Velhas.

##### 4.3.2 Características biológicas:

#### - Vegetação:

A classificação da tipologia vegetal é norteadada pela fitofisionomia (estrutura da vegetação e/ou pela composição florística). O termo fitofisionomia é utilizado para designar o tipo de vegetação típica em uma região ou local, descrevendo sua aparência geral e características que podem ser normalmente associadas a ela, mesmo que ocorra em outro lugar. O estudo das fitofisionomias foi crucial para a definição dos biomas globais, permitindo organizar o conhecimento paisagístico da flora, definir o catálogo de espécies típicas de cada bioma e construir planos de manejo e conservação individualizados para cada fisionomia vegetal (DEXTRO, 2019).

O Cerrado é o bioma predominante na área do empreendimento, este aparece em cerca de 50% do Estado, especialmente nas bacias dos rios São Francisco e Jequitinhonha. Nesse bioma, as estações seca e chuvosa são bem definidas. A vegetação é composta por gramíneas, arbustos e árvores (site do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais-IEF). Existem em Minas Gerais cerca de 19 milhões de hectares de mata nativa, números que corresponde a 33% do território do Estado.

O empreendimento se insere dentro dos domínios do Bioma Cerrado. O Cerrado, conceitualmente, pode ser definido como sendo uma formação tropical constituída por vegetações rasteira, arbustiva e árvores formadas, principalmente, por gramíneas coexistentes com árvores e arbustos esparsos. Engloba aspectos florísticos e fisionômicos da vegetação, sobre um solo ácido e relevo suave ondulado, recortada por uma intensa malha hídrica, formando uma paisagem única e diferenciada da savana, portanto, um Bioma único.

Na referida propriedade existe um mosaico de vários tipos de vegetação, sendo que o Campo Cerrado é predominante nas áreas a serem trabalhadas.

Além das áreas produtivas, a vegetação de campo ocorre nas áreas mais altas da fazenda até se encontrar com áreas de preservação permanente ocupadas pelas veredas e mata ciliares.

#### - Fauna:

O presente Relatório de Fauna tem por objetivo realizar o levantamento de dados qualitativos sobre a fauna local na área de influência do futuro empreendimento, na Fazenda Colonhezi, no município de Várzea da Palma-MG, de propriedade do Sr. Alisson Venturini Colonhezi.

O levantamento das espécies neste estudo foi realizado em base de dados referentes à área em que empreendimento se encontra revisões bibliográficas, e outros estudos já realizados na região. Além disso, registros indiretos foram coletados na localidade, por meio de informações de moradores próximos à propriedade em questão e por pessoas que conhecem a área.

Relação de espécies da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região do empreendimento:

Mastofauna: Onça Parda, Jaguaritica, Lobo-guará, Tatu Bola, Tatu-galinha, Tatu-peba, Veado catingueiro, Mico estrela, Quati, Cutia, Preá, Gambá, Lontra, Tamanduá-bandeira, Tamanduá-mirim, Catitu, Capivara;

Avifauna: Gavião, Carcará, Jacu, Tico-tico, João-de-barro, Maritaca, Seriema, Codorna, Pássaro Preto, Bem-te-vi, Sabiá, Canário, Chapinha, Anu-branco, Anu-coroca, Beija-flor-tesoura, Beija-flor-preto, Beija-flor-de-orelha-violeta, Colibri, Chifre-de-ouro, Surucuá-variado, Ariramba-de-cauda-ruiva, Picapauzinho-escamoso, Pica-pau-branco, Pica-pau-pequeno, Periquito-de-encontro-amarelo, Periquito-rei, Arara-canindé, Papagaio-verdadeiro, Tesourinha, Andorinha-serradora, Xexéu, Fim-fim, Trinca-ferro-gongá, Tiziu, Gavião-caramujeiro.

Herpetofauna: Falsa Coral, Cascavel, Jararaca, Jibóia, Jaracuçu, Cobra Verde, Teiú, Sapo Bode, Sapo cururu, Perereca-de-banheiro, Rã, Cobra-de-duas-cabeças, Calango.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

A vistoria foi realizada pelo Servidor do IEF-NAR/Pirapora, Tarcísio Macêdo Guimarães.

Serão realizadas intervenções em uma área totalizando uma área requerida ( 9,5000 hectares) com características típica do Bioma Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Stricto Sensu.

Em consulta ao IDE SISEMA, foi constatado que a propriedade não se encontra inserida dentro de área

classificada como prioritárias para conservação, nem em áreas de Unidades de Conservação e nem zona de amortecimento, conforme dados oficiais, mas devido a supressão de vegetação, para fins de licenciamento o empreendimento possui peso 1 nos critérios locais de enquadramento, conforme constam na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

As atividades realizadas após classificação segundo os critérios apresentados pela Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como informados pelo requerente indicam que a atividade após a obtenção da autorização para intervenção ambiental será considerada como não passível de Licenciamento Ambiental.

Por se tratar de empreendimento considerado como não passível de Licenciamento Ambiental, o critério locacional não será levado em consideração.

Durante a vistoria e de acordo com os estudos apresentados a vegetação da área é típica de cerrado estágio inicial e médio e não foi constatado espécies protegidas por lei, onde haverá a supressão, caso ocorra durante a operação o empreendedor não poderá suprimir espécies protegidas por lei.

Diante do exposto acima, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhora Supervisora da Regional da URFBio Norte, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos Ambientais

Alteração da estrutura dos solos e indução a processos erosivos; Geração de resíduos sólidos; Alteração da qualidade do ar; Alteração do nível de pressão sonora; Alteração da diversidade e abundância da flora; Alteração da diversidade causada pela fuga/fugimento e perturbações da fauna local; Fragmentação e perda de habitats para a fauna; Alteração na diversidade e abundância das comunidades da fauna; Incremento na geração de empregos / renda / tributos; Risco de acidentes pelo trânsito de veículos e maquinas; Risco de acidentes de trabalho.

### Medidas Mitigadoras

- Cascalhamento de vias de acesso, construção de camalhões e bacias de contenção em pontos estratégicos para se evitar a erosão;
- No caso da identificação de processos erosivos não passíveis de controle, realizar à contenção e estabilização da erosão;
- Fazer o controle técnico e proteção do solo estocado;
- Deverá ser executada delimitação física das áreas constantes nas autorizações para desmatamento, evitando assim supressão desnecessária de vegetação e/ou soterramento de outras áreas e comprometimento de corpos de água. Esta delimitação poderá ser feita por meio de estaqueamento, fitas de sinalização ou similares;
- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e Reserva Legal;
- As atividades de supressão vegetal e limpeza de terreno deverão se concentrar nos períodos mais secos. Tal procedimento tem como orientação a proteção de linhas de drenagens naturais e de áreas suscetíveis a processos erosivos e ainda a proteção da fauna;
- É recomendável, sempre que possível, a execução de limpeza da área de forma manual, entretanto, se for realizada de forma mecanizada, deverá ser feita previamente à manutenção e regulagem dos equipamentos, visando evitar emissão abusiva de ruídos e gases, bem como o derramamento de óleos e graxas;
- Molhar as áreas expostas do solo ou em terraplenagem para diminuir a emissão de poeiras fugitivas;
- Os veículos e equipamentos utilizados nas atividades devem receber manutenção preventiva para evitar emissões abusivas de gases e ruídos na área trabalhada;

- Destinação ambientalmente correta de todos os resíduos produzidos no empreendimento.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 9,5000 hectares de cerrado, com objetivo de realizar implantação de áreas de agriculturas irrigadas através de pivô central, localizado na zona rural, no município de Várzea da Palma/MG, tendo como responsável pela intervenção Alisson Ventiruni Colonhezi, portador do CPF 043.772.649-58.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Forquilha, localizada na zona rural, Município de Várzea da Palma/MG, com área total de 214, 1053 ha, registrada sob a Matrícula 13.333 (87677213), pertencente a Alisson Ventiruni Colonhezi, portador do CPF: 043.772.649-58, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 9,5000 ha, localizada na propriedade Fazenda Colonhezi antiga Fazenda Forquilha, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

## 8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 9. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	- Fica proibido o corte do Pequi, Ipê amarelo, Ipê Caraíba, Pau d'arco.	Durante a vigência da AIA

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**Validade 36 meses**

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Tarcísio Macêdo Guimarães**  
MASP: 1403998-6

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luis Guilherme Prates de Sá**  
MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 18/10/2024, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarcisio Macedo Guimaraes, Servidor (a) Público (a)**, em 21/10/2024, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **99415429** e o código CRC **2716D606**.